

Processo n.: @RLI 22/00164615

Assunto: Inspeção envolvendo a análise da regularidade do envio de informações de atos jurídicos ao sistema e-Sfinge

Responsável: Clésio Salvaro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DIE

Acórdão n.: 317/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DIE/CIAF n. 24/2022** e considerar irregular, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a omissão na remessa e o envio extemporâneo dos dados e informações do módulo “Atos Jurídicos”, relativo às licitações e às dispensas e inexigibilidades de licitação, por parte das unidades do Poder Executivo do Município de Criciúma.

2. Aplicar ao Sr. **Clésio Salvaro**, Prefeito Municipal de Criciúma, inscrito no CPF sob o n. 530.959.019-68, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 842,33** (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), em razão da ausência de envio e do reiterado envio intempestivo de informações relativas a atos jurídicos dos exercícios de 2021 e 2022 ao módulo “Atos Jurídicos” do sistema e-Sfinge por parte das unidades do Poder Executivo do Município de Criciúma, em total desacordo com os arts. 2º, IV, 5º, §2º, e 9º da Instrução Normativa n. TC-28/2021, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal.

3. Determinar ao **Gestor da Prefeitura Municipal de Criciúma, Sr. Clésio Salvaro**, ou quem vier a substituí-lo, que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e -, adote medidas para a completa verificação quanto ao envio dos dados de atos jurídicos já editados nos exercícios de 2021 e de 2022 ao sistema e-Sfinge, de todas as unidades gestoras sob sua alçada, realizando o envio daqueles que porventura ainda não tenham sido remetidos, e que regularize o envio de dados ao módulo “Atos Jurídicos” do sistema e-Sfinge, para que este venha a ocorrer de maneira tempestiva, contínua e completa.

4. Determinar ao **Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Criciúma, Sr. Aluchan Collodel Felisberto**, ou quem vier a substituí-lo, que observe o §3º do art. 17 da Instrução Normativa n. TC-28/2021, que estabelece: “*ao órgão central de controle interno cabe supervisionar as atividades de remessa dos dados e informações requeridos pelo e-Sfinge*”, e adote medidas para seu pleno atendimento.

5. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. **Clésio Salvaro**, Prefeito Municipal de Criciúma, e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 31/2022

Data da Sessão: 24/08/2022 - Ordinária - Virtual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC